



# CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE  
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. 013  
013/2021

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS PROPOSTA Nº <u>013/2021</u> Apresentado em <u>23/06/2021</u> n.º <u>03/2021</u> <u>Alcides</u>	<input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	LIDO NA SESSÃO DE <u>23/06/2021</u> <del>SECRETÁRIO</del> APROVAÇÃO <u>29/06/2021</u> Presidente <u>[assinatura]</u>
---	--	--

**AUTOR:** Rober Mauro Ojeda e Paulo Roberto de Oliveira – Puffy

### PROJETO DE LEI DE Nº. 013/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõem sobre a obrigatoriedade do município de Nova Alvorada do sul fornecer medicamentos e realizar exames na rede pública municipal de Saúde-SUS- aos usuários que apresentem receitas e solicitações de exames prescritos por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Nova Alvorada do Sul, obrigado a fornecer os medicamentos e a realizar exames na rede do Sistema Único de Saúde-SUS-Municipal, aos pacientes que apresentem receitas prescritas e solicitações de exames emitidas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

**Art. 2º.** – Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no município de Nova Alvorada do Sul, apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do município.



# CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE  
NOVA ALVORADA DO SUL

FLS. 002  
Puffy

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI           |  |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO |  |
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO     |  |
| <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO             |  |
| <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO                |  |
| <input type="checkbox"/> MOÇÃO                    |  |
| <input type="checkbox"/> EMENDA                   |  |

**AUTOR:** Rober Mauro Ojeda e Paulo Roberto de Oliveira – Puffy

**Art. 3º.** – A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME – pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

**Parágrafo Único** – Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais.

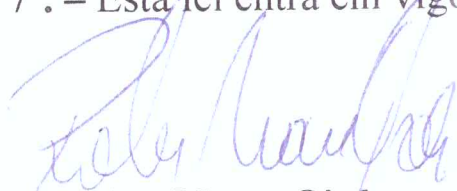
**Art. 4º.** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

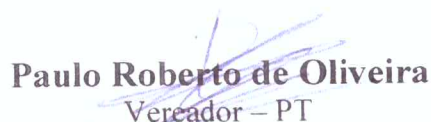
**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul – MS, 21 de Maio de 2021.

  
**Rober Mauro Ojeda**  
Vereador – Republicanos

  
**Paulo Roberto de Oliveira**  
Vereador – PT